

Área com 613,98m², medindo de frente, partindo do ponto A, em linha de 27,68m até o ponto B, confrontando com a Avenida Niemeyer. Partindo do ponto B, pela lateral direita, em linha de 24,56m até o ponto C, e pelos fundos, do ponto C, em linha de 23,71m até o ponto D,

ambos confrontando com área remanescente. Pela esquerda, do ponto D até encontrar com o ponto A, em linha de 24,21m, confrontando também com o Lote 8 do PAL 32587.

Ambiente e Sustentabilidade, as modificações no Regulamento do Instituto;

II- editar normas técnicas sobre matérias de competência do Instituto, que só produzirão efeito depois da publicação no Diário Oficial, respeitadas a competência normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente e de outros órgãos, nos termos da legislação vigente;

III- aprovar e modificar o Regimento Interno, dirimir as dúvidas decorrentes de sua interpretação, e deliberar sobre os casos omissos;

IV- resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;

V- deliberar sobre procedimentos de controle ambiental de competência do Instituto, na forma do Capítulo IV, compreendidas nestes as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, supressão de vegetação e aquela prevista no art. 36, da Lei nº 9.985/2000, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas;

VI- deliberar sobre as minutas de atos normativos que serão disponibilizados, se for o caso, à consulta pública;

VII- aprovar a contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, instrumentais ao exercício das atividades de competência do Instituto;

VIII- ratificar as inexigibilidades e dispensas de licitação para valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IX- deliberar sobre proposta de acordo em processos judiciais em que o Instituto figure como parte ou terceiro interveniente;

X- deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades impostas aos servidores estatutários, nos casos de suspensão, sem vencimentos, por período entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, na forma do Capítulo III;

XI- deliberar sobre a suspensão cautelar de empregado público estável e autorizar o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, na forma do Capítulo III;

XII- expedir as licenças, autorizações e outros instrumentos de controle ambiental de sua competência e julgar os recursos interpostos contra o indeferimento de licença, na forma do Capítulo IV;

XIII- julgar impugnações e recursos contra autos de infração, na forma do Capítulo V;

XIV- deliberar sobre questões que tenham sido submetidas por seus membros à deliberação colegiada;

XV- aprovar a nomeação dos Superintendentes Regionais, a serem indicados pelo Presidente;

XVI- submeter relatório anual ao Governador e ao Tribunal de Contas, por intermédio do Presidente, nos termos da legislação aplicável;

XVII- aprovar a designação de substituto dos diretores, em suas ausências e impedimentos;

XVIII- exercer outras competências previstas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O CONDIR poderá, em caráter excepcional e mediante ato motivado a que se dará publicidade, avocar ou delegar as atribuições dos órgãos previstas neste Regulamento e no Regimento Interno a outros órgãos e/ou servidores do INEA, nas hipóteses de relevante interesse público, deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes.

**Art. 9º** - O CONDIR se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana.

**§ 1º** - O Conselho poderá se reunir em caráter extraordinário por convocação do Presidente, Diretor Vice-Presidente ou por convocação conjunta de dois ou mais dos demais membros.

**§ 2º** - Caso não seja possível a realização da reunião ordinária prevista no caput, os processos e as matérias incluídos em sua pauta serão objeto de deliberação na reunião subsequente.

**Art. 10** - Cada membro votará com independência e fundamentará os votos que proferir, cabendo ao Presidente voto próprio e de qualidade, este em caso de empate na votação, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

**§ 1º** As deliberações do CONDIR serão decididas pelo critério de maioria, na forma do art. 7º, da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e 7º deste Regulamento, e obedecerão aos seguintes quóruns mínimos de instalação:

I- 7 (sete) membros para deliberações em processos de licenciamento ambiental e seus recursos, na aprovação e modificação do Regimento Interno do Instituto e na aprovação da nomeação dos ocupantes dos cargos de chefia das Superintendências Regionais;

II- 6 (seis) membros para a decisão de recursos e impugnações a autos de infração e na aprovação de normas técnicas do Instituto;

III- 5 (cinco) membros para as demais matérias.

**§ 2º** - Não é permitido a membro do CONDIR adotar expedientes que impeçam ou retardem a votação de qualquer assunto, bem como abster-se de proferir votos, salvo se houver justificativa plausível ou em casos de impedimento.

**§ 3º** - Obtido o quórum de instalação, a ausência de membro do CONDIR não impedirá o encerramento da votação, contudo, as votações estão condicionadas à manutenção dos quóruns mínimos estabelecidos nos incisos I, II e III.

**§ 4º** - Nos casos de ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, a quem incumbirá, nesse caso, o voto próprio do Presidente do CONDIR e o de qualidade, em caso de empate na votação.

**Art. 11** - As sessões do CONDIR serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na Biblioteca e na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Instituto, disponíveis para conhecimento geral.

**§ 1º** - Quando a publicidade puder violar segredo protegido por lei, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, a pedido fundamentado e por escrito da parte interessada, que indicará, especificamente, os trechos que entende devam estar sujeitos a sigilo.

**§ 2º** - As sessões deliberativas do CONDIR que se destinem a decidir sobre processos de licenciamento ambiental serão públicas, com a disponibilização prévia da pauta no sítio eletrônico do INEA, permitidas as suas gravações por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições, ressalvado o disposto na parte final do inciso VI, do art. 9º, da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007.

**Art. 12** - O CONDIR poderá convocar servidores do Instituto para participar de suas reuniões e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

## QUADRO I

DIMENSÕES E CONFRONTANTES DO TERRENO			
ÁREA (m <sup>2</sup> )	DIMENSÕES (m)		CONFRONTANTES
613,98	Frente	27,68	Avenida Niemeyer
	Lateral direita	24,56	Área Remanescente
	Lateral esquerda	23,71	Lote 8 do PAL 32.587
	Fundos	24,21	Área Remanescente

Id: 2519266

### \*DECRETO Nº 48.690 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

**ESTABELECE O NOVO REGULAMENTO E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o Processo nº SEI-070002/009153/2023, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101/2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, definiu as suas competências, promoveu alterações na Lei nº 3.467/2000, e delegou diversas matérias ao campo do Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a autonomia e fixar as atribuições dos órgãos internos do Instituto, inclusive em relação à competência para o licenciamento ambiental, exercício do poder de polícia, fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais;

- o disposto na Lei Estadual nº 3.239/1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e regulamenta o art. 261, § 1º e inciso VII, da Constituição Estadual;

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988;

- a necessidade de observar o disposto no artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e artigo 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa, sem aumento de despesa, trará para o INEA e o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novo Regulamento e modifica a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na forma de seus Anexos I e II.

**§ 1º** - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

**§ 2º** - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

**§ 3º** - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

**§ 4º** - Ficam alteradas as lotações dos Setores mencionados, juntamente com suas Unidades Administrativas subordinadas, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

**Art. 2º** - O INEA editará e revisará o seu regimento interno, por meio de Resolução própria, estabelecendo o seu desdobramento operacional, de acordo com o disposto nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão na estrutura básica do INEA, conforme o Anexo VII ao presente Decreto.

**Parágrafo Único** - Em consequência do disposto no caput, ficam exonerados os servidores dos cargos mencionados neste Anexo VII para viabilizar a transformação supracitada.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e suas alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

**THIAGO PAMPOLHA**  
Governador em exercício

#### ANEXO I

#### REGULAMENTO DO INEA

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, AUTONOMIA, SEDE E PATRIMÔNIO

**Art. 1º** - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais previstas em lei ou fixadas pelos órgãos competentes, integra a Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e submetido ao regime autárquico especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**§ 1º** - O Instituto atuará como autoridade administrativa do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais, asseguradas, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

**§ 2º** - O Instituto terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território estadual.

**Art. 2º** - O Instituto será organizado de acordo com sua lei instituidora, com as disposições deste Regulamento, de seu Regimento Interno e das demais normas que editar.

**Parágrafo Único** - O Instituto exercerá a sua competência normativa mediante a edição de:

I- resoluções, com efeitos externos de conteúdo geral e abstrato, de competência do Conselho Diretor;

II- deliberações, com efeitos externos, para expedir atos administrativos decisórios restritos a determinado(s) administrado(s) e, com efeitos internos, para os atos decisórios ou mesmo normativos restritos à organização do Instituto, de competência do Conselho Diretor;

III- enunciados de natureza orientativa, de competência do Conselho Diretor, com efeitos internos e externos, que versem sobre a organização e o funcionamento do Instituto;

IV- enunciados de natureza orientativa, de competência da Procuradoria do INEA, condicionados ao prévio visto pela Procuradoria Geral do Estado, com efeitos externos e internos, para definir precedentes e entendimentos jurídico-institucionais aplicáveis aos casos concretos;

V-Portarias, com efeitos:

a) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados a todo o Instituto, de competência do Presidente;

b) internos, para disciplinar aspectos funcionais, procedimentais e disciplinares relacionados ao funcionamento da Presidência, Diretorias, Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria, conforme o caso, de competência do chefe do respectivo órgão;

b)externos, de conteúdo específico e concreto, tais como as que aprovam Instruções Técnicas (IT), orientam a elaboração do EIA/RIMA, determinam a abertura de sindicância, entre outras, de competência do chefe do respectivo órgão.

**Art. 3º** - O patrimônio do Instituto é constituído:

I- pelos acervos técnico e patrimonial antes pertencentes às extintas FEEMA, SERLA e IEF;

II- pelas doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III- pelos bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir;

IV- pela incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

#### SEÇÃO II - DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 4º** - Constituem receitas do Instituto:

I- dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e descentralizados;

II- doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III- recursos provenientes e valores resultantes de ajustes firmados com terceiros;

IV- produtos das aplicações financeiras de seus recursos e eventuais resultados financeiros dos exercícios;

V- valores arrecadados em razão do exercício regular do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos;

VI- demais receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 5º** - Compete ao órgão de contabilidade a organização dos processos de prestação de contas e de tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e pagadores, responsáveis por almoxarifados e por bens patrimoniais, exatores e demais responsáveis por bens e valores do Instituto.

**Art. 6º** - Compete, ainda, ao órgão de contabilidade remeter, dentro do prazo legal, os processos de prestação e de tomada de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 7º** - O Conselho Diretor - CONDIR será composto pelo Presidente e por todos os diretores, e decidirá por maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - Cada membro do CONDIR indicará substituto para que o represente em reuniões do Conselho em que não puder se fazer presente, votando em seu nome.

**Art. 8º** - Compete ao CONDIR:

I- submeter ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado do